



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 12 / 05 / 2022

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2516

LEI Nº 3015/2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo.

**Súmula:** Institui o "Dia do Karatê", no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Outubro, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, o "Dia do Karatê", a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

Parágrafo único: Para alcance dos objetivos propostos pela presente Lei, o "Dia do Karatê" deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º.** O "Dia do Karatê" não será considerado feriado municipal.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá subsidiar a realização de eventos recreativo, de lazer e esportivo, alusivos ao Karatê, para comemorar o "Dia do Karatê", a critério da oportunidade e conveniência.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do subsídio que trata o *caput* do Artigo 3º, dependerão de dotação orçamentária própria, vinculada ao Departamento de Esporte.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar e fiscalizar, para aplicação dos recursos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.015/2022**

**.015/2022**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo.**

Súmula: Institui o "Dia do Karatê", no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Outubro, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, o "Dia do Karatê", a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

Parágrafo único: Para alcance dos objetivos propostos pela presente Lei, o "Dia do Karatê" **deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.**

**Art. 2º.** O "Dia do Karatê" não será considerado feriado municipal.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá subsidiar a realização de eventos recreativo, de lazer e esportivo, alusivos ao Karatê, para comemorar o "Dia do Karatê", a critério da oportunidade e conveniência.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do subsídio que trata o *caput* do Artigo 3º, dependerão de dotação orçamentária própria, vinculada ao Departamento de Esporte.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar e fiscalizar, para aplicação dos recursos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:4636C570**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2022. Edição 2516

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>